



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

EDITAL Nº 08/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Matutina(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.102/0001-42, sediada na Rua José Londe Filho, n.º 354 – Centro – CEP 38.870-000, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do **Processo Licitatório nº 19/2024**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma “**eletrônica**” e autuado sob o nº **02/2024**, do tipo **menor preço global**, modo disputa do tipo **aberto e fechado**, realizará no **dia 03 de junho de 2024**, a partir das 8:00 (horário de Brasília), sessão pública para de contratação de empresa de engenharia sob regime de **empreitada por preço global** para a **Ampliação e construção da rede de distribuição (RDU) de energia elétrica de ruas recém implantadas o bairro Moacir Flávio, e melhorias no Campo Municipal de Futebol Raimundão deste município de Matutina/MG**, que ocorrerá por meio do **Portal de Compras** <https://licitanet.com.br/> conforme termo de referência constante do **Anexo I**, memorial descritivo, planilhas de custos e demais cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter equipamentos e serviços de alta complexidade e considerados especiais, será processada sob a modalidade Concorrência, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e os regulamentos de licitação adotados pelo Governo Federal.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas estabelecidas pelos conselhos de classe pertinentes, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, a partir de **15 de maio de 2024** das 07:00 horas às 16:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Matutina, no portal <https://pncp.gov.br/>, na Plataforma <https://licitanet.com.br/> e no site da prefeitura www.Matutina.mg.gov.br.



2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

2.3. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I - Descrição do objeto (termo de referência: estudo preliminar, memorial descritivo, planilhas, projetos);

Anexo I-A: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I-B: Termo de Referência;

Anexo I-C: Planilha Orçamentária;

Anexo I-D: Cronograma Físico Financeiro;

Anexo I-E: Memorial Descritivo;

Anexo I-F: Projeto Elétrico Campo de Futebol;

Anexo I-G: Projeto Elétrico Rede;

Anexo I-H: BDI

ANEXO II – Modelo de credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Propostas.

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor.

ANEXO V – Minuta de contrato.

ANEXO VI – modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

ANEXO VIII – Modelo de declaração de dispensa de realização de visita técnica.

ANEXO IX – Modelo de atestado de realização de visita técnica.

ANEXO X - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica.

3. DA ÁREA SOLICITANTE E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Centro de custo responsável pela solicitação da contratação e responsável pela gestão do contrato o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. A sessão pública será conduzida pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, ficando os trabalhos sob presidência do Agente da Contratação Sr. Vilmar Martins, **conforme Decreto Municipal n.º 001/2023**.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



4.1. Até o **dia 24 de maio de 2024**, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

4.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, através de funcionalidade prevista no “Portal <https://licitanet.com.br>”.

4.1.2. Em caráter subsidiário, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através de mensagem eletrônica, para o correio eletrônico licitacaomat@matutina.mg.gov.br.

4.1.2.1. O recebimento dos pedidos de informações enviados via correio eletrônico deverá ser confirmado pelo interessado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Matutina, não se responsabilizando o órgão por falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou pela ocorrência de pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegíveis.

4.1.2.2. Para todos os fins de direito, os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegíveis serão considerados como não recebidos e prejudicados.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a matéria no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado em até 01 (um) dia útil, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos neste certame, podendo o Agente de Contratação, em caráter excepcional e mediante decisão devidamente motivada, atribuir-lhes efeito suspensivo.

4.2.2. Na análise dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, o Agente de Contratação poderá promover as diligências que entenderem pertinentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra este edital ou havendo necessidade de retificação de suas disposições decorrentes dos esclarecimentos prestados, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação ou da autoridade superior.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas para consulta por qualquer interessado no portal <https://licitanet.com.br>, na página relativa ao presente processo licitatório, bem como anexados nos autos do processo licitatório.

4.5. Os esclarecimentos, informações e respostas às impugnações possuem caráter complementar e vinculativo ao edital e seus anexos, tanto para fins de habilitação das licitantes, quanto para julgamento das propostas e execução do objeto contratado.



5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação toda empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.1.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.1.2. Não é permitida a subcontratação das obras/serviços.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matutina-MG, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI –as pessoas jurídicas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando se tratar de itens identificados como de participação exclusiva.

5.3. Como condição para participação na licitação, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, **sem prejuízo dos documentos ou declarações conjuntamente com a proposta**:

I- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso, observado o disposto no [subitem 5.3.1](#) deste edital;

II- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

III- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

V - que a proposta foi elaborada de forma independente;



VI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º da Constituição da República;

VII - que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3.1. A declaração de qualificação econômica de que a licitante se enquadra na condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas de que trata o [item 5.3, I](#), deverá ser comprovada pelo encaminhamento, conjuntamente com a proposta de preços, por meio do sistema, sob pena de desclassificação, do seguinte documento:

a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação.

5.3.1.1. A não apresentação da certidão exigida na alínea “a” do [subitem 5.3.1](#), implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e para os itens com indicação **de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

5.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

6.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma <https://licitanet.com.br>, e compreenderá as seguintes etapas:

I – credenciamento, conforme descrito no [item 7](#) deste edital;

II – preenchimento da proposta ([item 8](#)) e das declarações ([subitem 5.3](#));

III – abertura da sessão pública para oferta de lances;

IV – encerramento da fase de lances e avaliação das propostas de cada item/lote, para fins de verificar compatibilidade com o edital e análise quanto a sua classificação ou desclassificação;

V – encaminhamento da proposta atualizada ([item 11](#)), com todos os anexos, através do sistema eletrônico;

VI – análise e decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio quanto à aceitação da proposta;

VII – encaminhamento da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta;

VIII - análise da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e decisão quanto a sua regularidade;



IX – prazo para manifestação do interesse de interposição de recurso pelos licitantes quanto à habilitação da licitante detentora da melhor proposta;

X – decisão da autoridade superior quanto a adjudicação e homologação do processo.

6.1.1. Todas as etapas ocorrerão exclusivamente mediante uso das funcionalidades próprias do sistema disponibilizado na plataforma.

6.1.2. As etapas estabelecidas nos **incisos IV a X do subitem 6.1**, serão aplicadas para cada item/lote, de acordo com o encerramento da etapa anterior.

6.2. Todos os manuais e orientações técnicas sobre o uso da plataforma e cada uma de suas funcionalidades encontram-se disponíveis no portal <https://licitanet.com.br>.

6.3. Os problemas operacionais e de conexão da plataforma não geram em favor da licitante direito a qualquer indenização, tampouco invalida os atos da licitação, devendo o licitante diligenciar diretamente junto ao provedor do portal as demandas que envolvam falhas no sistema e/ou de suas funcionalidades.

6.3.1. Excetuam-se à regra do **item 6.3** a ocorrência de desconexão, instabilidade ou outras circunstâncias operacionais que impossibilitem a realização ou continuidade da sessão de lances ou outras fases da licitação, que deverão ser devidamente certificadas e justificadas pelo Agente de Contratação, com suspensão da sessão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento (**item 6.1, I**) é o nível básico do registro cadastral no portal "<https://licitanet.com.br>", que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas com uso da plataforma.

7.2.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.3. O processo de cadastramento como fornecedor e habilitação junto ao sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, que deverá adotar todas as providências necessárias para acesso, operação e uso das ferramentas disponibilizadas no portal.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, através do sistema eletrônico, com preenchimento de todos os campos, em especial:

I - Valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, sendo consideradas até duas casas após a vírgula;

II - marca do produto ofertado, com indicação precisa do modelo, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca ou informações genéricas, tais como o uso das expressões inespecíficas “similar” e “compatível”;

III – número de identificação do registro nos órgãos reguladores/certificadores, quando cabível.

8.2. Além dos campos exigidos pelo sistema e por este edital, a licitante deverá preencher as declarações previstas no [subitem 5.3](#), que deverão ser assinadas e anexadas à proposta comercial atualizada ([item 11](#) deste edital), sob pena de desclassificação.

8.3. O cadastramento no sistema de valores unitários e/ou total de forma equivocada pela licitante que impeçam o cadastramento posterior de lances adequados ou prejudiquem a análise para o julgamento sem a quebra do sigilo, importam na desclassificação da proposta, na forma do [subitem 8.5.1](#) deste edital.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive fretes, realização de testes, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.4.1. Os itens e acessórios que dependam de montagem, deverão ser entregues devidamente montados, na forma estabelecida no termo de referência ou, não havendo diretrizes, com o padrão básico indicado pelo fabricante, e em perfeitas condições de uso.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das



propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em decorrência de erros na proposta.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I - em qualquer fase da licitação, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis; e
II – não atendam ao critério fixado para exclusividade para MEI, ME, EPP ou equiparadas, quando houver, e ainda que caracterizada com uma destas natureza econômicas, não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o [subitem 5.3.1](#) deste edital.

8.9. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Agente de Contratação, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o Agente de Contratação se valer de diligências ou outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

8.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da sessão pública para oferta de lances ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicado neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, pelo valor do item e do lote lançado no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam de acordo com o edital.

9.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.2. Também serão desclassificadas as propostas de preços cadastradas no sistema cujo valor global, ainda que decorrente de erro material da licitante, importe em preço inexequível e incompatível com a estimativa de custos, observado o [item 8.3](#) deste edital.

9.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4. A não desclassificação sumária da proposta não impede a desclassificação em fase posterior da licitação.



9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4.1. No caso de instabilidade do sistema, poderá o Agente de Contratação, mediante previa comunicação a todos os licitantes no módulo de mensagens (*chat*), admitir o envio de informações por correio eletrônico, tornando os documentos públicos e acessíveis a todos os participantes.

9.4.1.1. A exceção prevista no [item 9.4.1](#) deste edital não se aplica para a fase cadastro, envio de proposta e oferta de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

9.5.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.6.1. O Agente de Contratação poderá durante a sessão, por ferramenta disponível no sistema, excluir lances indiscutivelmente inexequíveis, de forma a impedir prejuízos para a disputa na licitação, que ficarão registrados no sistema e serão relacionados na ata.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, e, encerrada a fase de lances públicos, os detentores das melhores propostas poderão apresentar lance final, que serão mantidos em sigilo até o encerramento do tempo para envio de lances fechados.

9.10. A etapa de lances abertos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

9.10.1. O tempo de aviso para fechamento do envio de lances terá duração de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.11. Encerrada a etapa de apresentação de lances de forma aberta (públicos), o sistema dará início à etapa de oferta de lances fechados (sigilosos).

9.11.1. Participarão da etapa de lances fechados, automaticamente filtrados pelo sistema, o licitante detentor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.11.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, estarão habilitados para a fase de lances fechados (sigilosos) os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três).

9.11.3. A etapa para envio de lance fechado (sigiloso) terá duração de até 05 (cinco) minutos, e os lances ofertados nesta etapa permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

9.11.4. Na fase de lances fechados (sigilosos), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12. Encerrado o prazo para envio de lances fechados, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

9.15.2. Na hipótese estabelecida no subitem 9.15.1, reestabelecida a conexão, o Agente de Contratação determinará a data e hora para prosseguimento da sessão pública, observado o intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, tanto no sistema, quanto no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

9.16. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.16.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.16.2. Nas condições estabelecidas no subitem 9.16.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.3. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.4. Caso a licitante convocada para novo lance desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo de 5 (cinco) minutos.

9.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.16.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta.

9.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e será divulgado no portal e devidamente registrado na ata da sessão.

9.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



10.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme exigências deste edital e em seus anexos.

10.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante **mais bem classificado que, no prazo fixado, que não será inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1. Na fixação do prazo, o Agente de Contratação levará em consideração a complexidade da informação e o quantitativo de itens envolvidos, não sendo considerados de maior complexidade o envio de informações que estejam previamente já exigidas no edital, como por exemplo, o envio de panfletos, materiais técnicos descritivos ou outras informações sobre o produto ofertado quando expressamente previstos para envio conjuntamente com a proposta.

10.2.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, observado o limite de 12 (doze) horas.

10.2.3. O não envio de qualquer documento no prazo assinalado, importa desclassificação da proposta.

10.3. Será desclassificada a proposta/lance vencedor que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – deixar de apresentar, conjuntamente com a proposta ou no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, as declarações exigidas neste edital, devidamente assinadas;

VI - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou ainda, a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 10.3.1 só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.3.2. Em contratação de obras e/ou serviços de engenharia, além das disposições acima, considerar-se-á o seguinte:

I - a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II - **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

III - **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias já exigíveis de acordo com a Lei e previstas neste edital.

10.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita.

10.3.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento ou informação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que fixar, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, podendo, ainda, o Agente de Contratação proceder a prorrogação de ofício, mediante justificativa, comunicada a todos através do aplicativo de mensagens (*chat*).

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados os procedimentos estabelecidos no subitem 9.17 e subitem 10.1 deste edital.



10.6. O prazo a ser concedido para o licitante se manifestar no sistema eletrônico sobre a negociação será determinado no ato da convocação, conforme a complexidade do objeto do certame, podendo o Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, mediante requerimento da parte interessada.

10.7. A licitante que deixar de responder aos pedidos de negociação ou deixar de enviar a documentação prevista no edital ou requisitada pelo Agente de Contratação, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

10.8. Na análise da proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos ou realizar diligências para orientar sua decisão.

10.09. Encerrada a negociação e admitida a proposta pelo Agente de Contratação, o licitante será convocado a encaminhar a proposta com os respectivos anexos por meio de funcionalidade própria do sistema, nos termos do item 11 deste edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta final classificada, na forma do subitem 10.2, deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

11.1.1. A proposta deverá:

I - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório (**Anexo III**);

III - conter os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor;

IV - conter a marca, modelo e todos dados necessários a individualização e caracterização do produto ofertado, não podendo divergir da marca/modelo previamente cadastrado no sistema eletrônico, quando for o caso;

V - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

VI - declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



VII - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.2. No caso de obras e serviços de engenharia, além de outros documentos e declarações já exigidos no edital, a proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:

I - planilhas detalhadas, com indicação do produto/serviço, código de referência SINAPI e SETOP, unidade de medida, quantitativos, valor unitário sem BDI, valor unitário com BDI, valor total do item, e ao final, valor total da proposta, seguindo o modelo elaborado pela Administração;

II – valor total de materiais e de mão-de-obra na composição do valor global da proposta, observadas as exigências e critérios estabelecidos pela legislação previdenciária;

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora;

IV – cronograma físico-financeiro adequado ao valor final da proposta, observados os limites percentuais definidos pela administração;

V – indicação da marca/modelo dos produtos ofertados relativos a cada item da planilha, quando aplicável, conforme modelo constante deste edital.

11.1.3. Não se exige na presente licitação a apresentação de amostras ou realização de ensaios.

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

11.3.2. A diferença a menor entre o preço global atualizado e o lance vencedor na licitação será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

11.3.2.1. Em todos os itens da planilha, em caso de valores com dízima, serão descartadas, em qualquer caso, as frações a partir da 3º (terceira) casa decimal, sem qualquer arredondamento ou ajuste.

11.4. A proposta atualizada estará disponível na rede mundial de computadores após a homologação.



11.5. Se na proposta final encaminhada for verificada a existência de erro material ou de alguma informação incompatível com os critérios da proposta vencedora, a licitante será notificada para apresentar a proposta retificada, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

11.5.1. Tratando-se de erro material de fácil constatação e retificação, inclusive de cálculo aritmético, poderá o Agente de Contratação e a equipe de apoio proceder a retificação, de ofício, registrando o fato no sistema eletrônico.

11.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação no prazo assinalado.

11.7. Encerrada a análise da proposta e sendo ela aceita e classificada pelo Agente de Contratação, será dado início à etapa de habilitação, nos termos do [item 12](#) deste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação, em conformidade com o Edital.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

12.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



12.2.5. No caso de inabilitação, não sendo licitação exclusiva para MEI, ME e EPP, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada através da documentação apresentada pelo classificado em primeiro lugar, em relação à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômica-financeira.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação para fins de habilitação no sistema "<https://licitanet.com.br>".

12.8.1. Os documentos de habilitação serão exigidos **apenas** do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.8.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

12.8.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.3. Os documentos remetidos por meio do sistema "<https://licitanet.com.br>" poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada a qualquer momento, no prazo dado pelo Agente de Contratação.



12.8.4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.8.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.5.1. Incluir informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.5.2. Atualização de documentos exigíveis cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, salvo a atualização durante a contratação.

12.8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.8.9. A comprovação da plena regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 somente será exigida para a adjudicação e contrato, e não como condição para participação na licitação.

12.8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.9.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

12.8.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



disposto no Decreto 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.8.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital, no item “Das Condições de Participação”.

12.8.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do certame.

12.9. Habilitação jurídica:

I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.9.1. Os documentos da habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão própria;



V. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação própria;

VII. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República;

VIII. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IX. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.10.1. Caso o licitante seja considerado isento de cadastro junto a fazenda pública estadual ou municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fazendário.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante; ou

II. Certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação;

III. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, emitidos na forma da legislação federal, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

IV. Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

12.11.1. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço deverá ser apresentado relativo ao exercício já encerrado.

12.11.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG] e Liquidez Corrente [LC]) será exigido para fins de habilitação capital social mínimo correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



12.12. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional:

I. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita, **ou** declaração assinada pelo responsável técnico e responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexos VIII e IX**;

II. certidão de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;

III. indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, responsável pela execução dos serviços, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço compatível com o objeto da licitação;

IV. cópia da carteira de identidade profissional do técnico indicado pelo licitante (inciso III, deste subitem);

V. certidão de registro ou inscrição do(s) profissional(ais) técnico(s) indicado(s) pelo licitante (inciso III, deste subitem) na entidade profissional competente;

VI. atestado, emitido em favor do profissional técnico indicado, que comprove o atendimento das condições estabelecidas no inciso III, deste subitem, devidamente registrado/averbado no órgão competente.

VII. Atestado, certidão ou declaração de capacitação técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a comprovar a prestação de serviço de forma satisfatória e compatível com as características, quantidades e prazo definidos para a presente obra/serviços.

VIII. CRC – Certificado de Regularidade Cadastral da CEMIG, contando o grupo de mercadoria/serviços: 805, 806, 807, 819, 832, com prazo de validade em dia, para comprovação de que a empresa vencedora tenha condições de execução da obra e regularização da mesma junto a concessionária de energia elétrica.

12.12.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma do subitem 12.12, III, deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e sua substituição somente será admitida por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela Administração.

12.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.14.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.14.1 deste edital acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14.1. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, observar-se-á o disposto no subitem 12.14.1.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no aplicativo de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.

12.16. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Encerrada a fase de julgamento da habilitação (subitem 12.17), será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, de forma fundamentada, se admite ou não o recurso.

13.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importa a decadência desse direito.

13.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do primeiro dia útil posterior ao término



do prazo para recorrer, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de decisão administrativa que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou na análise da habilitação, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos, se houver.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

16.1. Homologado o processo, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.1.1. No prazo máximo de 10 (trinta) dias, comprovar a contratação de garantia da execução do contrato, observadas as modalidades e condições estabelecidas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao valor de no mínimo 5,0% (cinco por cento) do total do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações).

16.2. Assinado o contrato, a contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado;



16.3. A execução do contrato deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

16.4. A forma de execução do objeto, os critérios de pagamento e as regras quanto à garantia dos produtos/serviços observarão as disposições constantes do termo de referência/contrato.

16.4.1. A obra deverá ocorrer de forma a não prejudicar as atividades administrativas, de acordo com as orientações e determinações previamente acordadas com o fiscal do contrato.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

17.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, a atualização das bases do Banco de Dados do SINAPI e SETOP.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Em qualquer caso, o valor do reajuste do item não poderá resultar em valor superior ao que resultar da aplicação sobre a tabela oficial de referência vigente, do mesmo percentual de desconto oferecido na proposta, em relação ao preço de referência da tabela oficial adotada no edital de licitação.

17.5. Durante o período de análise do pedido de revisão/reajuste, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e ressalvo o disposto no subitem 17.5.1 deste edital, é vedado ao licitante retardar ou deixar de executar as obras e serviços pactuados, sob pena de multa contratual, sem prejuízo de responder pelos prejuízos e danos causados à administração.

17.5.1. O prazo de análise será suspenso em razão do cumprimento de diligências à cargo do licitante, e, uma vez cumprida a diligência, a contagem do prazo será retomada, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que a administração possa proferir sua decisão.

17.6. Requisitas informações em diligência, se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação do licitante, contados da notificação, o requerimento será indeferido e arquivado.

17.6.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento do licitante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – 25.752.1007.1032_–

Extensão Rede Elétrica Urbana – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 1751 - Ficha 385.

02.08.07 – Fundo Municipal do Esporte – 25.812.1003.1029 – Const. Ampl. Ref. de Quadras e Unidades Esportes – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 1500 - Ficha 637.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratada que não cumprirem as normas de licitação e/ou de contratos estão sujeitos à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa:

a) Percentuais de multa moratória:

a.1) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução da obra/serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.2) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

a.3) 1,0% (um por cento) por dia de atraso em razão de retardo na execução, em razão de pleito de revisão de preços, pendente de análise pela Administração.

b) Percentuais de multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Matutina-MG, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:



a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 12 (doze) e máximo de 72 (sessenta e dois) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando:

d.1) a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

d.2) a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

19.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

19.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

19.8. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.9. O não cumprimento do compromisso firmado com a Prefeitura sujeita o licitante/contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

20.1. A Prefeitura Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

20.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Prefeitura Municipal de Matutina, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e respectiva Comissão de Apoio.

20.4. Além do uso do portal, informações complementares poderão também ser obtidas, no horário de 07:00 as 16:00h, na Rua José Londe Filho, 354 Centro, Matutina, e pelo correio eletrônico licitacaomat@matutina.mg.gov.br, devendo os questionamentos serem encaminhados nos termos do item 4 deste edital.

20.5. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Prefeitura Municipal de Matutina-MG, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Matutina, 09 de maio de 2024.

Vilmar Martins
Agente de Contratação